

PROCESSO 94/2020

CONCORRÊNCIA 08/2020 – PML

ATA 02/2020

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2020 às 09:00 horas, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade precípua de divulgar o resultado preliminar da fase de habilitação da presente Concorrência, destinada à **Outorga em regime de concessão, à execução de serviços públicos de remoção, guarda e depósito (estadia) de veículo(s) de proprietário(s) que tenha(m) incorrido em infração(ões) prevista(s) no Código de Trânsito Brasileiro e, em especial nas Normas do Sistema de Estacionamento Controlado de Veículos, na forma prevista no art. 175 da Constituição Federal.** Aberta a sessão, a Comissão inteirou-se do contexto do Parecer, que segue acostado, formalizado pela Secretaria Requisitante e, das interpretações concebidas pela Comissão sobre a documentação apresentada pelas Participantes.

Pela aferição, preliminar, desenvolvida na documentação de habilitação apresentada, denota-se que as empresas: JÚLIO CESAR FERNANDES e ACF. AUTO SOCORRO apresentaram o Balanço Social desacompanhados das Notas Explicativas exigidas no inciso (IV) do subitem 13.4.1 do edital, e a empresa: GUINCHOS ANA GABRIELA- EIRELI da Certidão Negativa de Concordata e Falência... desacompanhada da Certidão de Registro no Sistema EPROC exigida no subitem 13.4.5 do edital que dá validade á apresentada, e não apresentou a Declaração prevista do no subitem 13.3.2 do edital, que faculta a comprovação da posse e da propriedade do imóvel e dos equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços do objeto licitado, em até 30 (trinta) dias da data da homologação, consoante preconiza o disposto no Anexo –II do Termo de Referência, parte integrante do edital. Diante da exposição de motivos, e em considerando tratar-se de empresas enquadradas como ME e EPP, sob a égide do disposto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 e Diplomas complementares, e, embasamento no normatizado no subitem 17.4 do edital, e evitar o preciosismo descomedido, desenvolveu-se as diligências consideradas recomendadas, sem caracterizar a inclusão, vedada, de documentos, acostando-as aos respectivos documentos apresentados com insuficiências, a Certidão de Registro no sistema EPROC e as Notas Explicativas, postuladas e encaminhadas à Comissão, em atendimento aos termos e a finalidade da diligência. Concluída a conferência da documentação pela comissão foram consideradas, **HABILITADAS** as empresas: JÚLIO CESAR FERNANDES TRANS. ME e ACF.AUTO SOCORRO EIRELI, e **INABILITADA** a empresa: GUINCHOS ANA GABRIELA EIRELI, pela não comprovação da posse ou da propriedade do imóvel: da área coberta, mínima exigida e do ano de fabricação de três veículos guinchos, consoante dissertação elencada no ofício nº 380/2020/SPO/DIRETRAN datado de 09/11/2020, de autoria da Secretaria requerente, que segue, apensado. Para efeito de registro, de conhecimento e de publicidade, da presente ata está-se encaminhando uma via por e-mail, à todas as Licitantes, e disponibilizada no site oficial da Prefeitura, para manifestarem-se, se desejarem, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que a lei lhes confere para interposição de recurso administrativo, consoante o disposto na letra “a”, inciso “I” do art. 109, da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares. Nada mais havendo a tratar, dá-se a sessão por encerrada, lavrando-se a presente ata que vai devidamente assinada.


Reno Rogério Camargo
Presidente da Comissão


Vanessa de Oliveira Freitas
Membro da Comissão


Ana Paula Castro Flores
Membro da Comissão



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAGES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS – DIRETRAN

Lages, 09 de novembro de 2020.

Ofício: nº380/2020/SPO/DIRETRAN

Ilmo. Sr. Reno
Setor de Licitações e Contratos

f.p.
10.11.2020
16:40h

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, informar que após análise dos documentos de Habilitação da empresa Guinchos Ana Gabriela Eireli, Segue nosso parecer.

Em análise a documentação da empresa Guinchos Ana Gabriela, foi verificado alguns itens obrigatórios faltantes e outros apresentados que não satisfazem a exigência do edital e termo de referência.

A empresa não apresentou a declaração do item 13.3.2 d edital conforme redigido abaixo:

13.3.2 comprovar a propriedade, ou a posse e na impossibilidade, declarar formalmente que, se vencedora, se compromete a comprovar a posse e a disponibilidade do imóvel e dos equipamentos indispensáveis para execução dos serviços, objeto do certame, em até 30 (trinta) dias da data da homologação da licitação, em plena conformidade com as prescrições do anexo II – Termo de Referência.

A apresentação desta declaração, além de obrigatória no caso de não conseguir comprovar, no momento da disputa, a disponibilidade da infraestrutura mínima necessária, é importante ao órgão publico quanto a garantia formal que a empresa disponibilizará tal obrigatoriedade para o inicio das atividades e dentro do prazo exigido, podendo sofrer as punições em caso negativo.

No caso em especifico, a empresa não apresentou a declaração tampouco conseguiu comprovar a propriedade ou posse da infraestrutura necessária, conforme exigido no anexo II- Termo de Referência.

Os documentos apresentados, certidões de matriculas de terrenos e copias de CRLV dos veículos, não satisfazem as exigências do edital e seus anexos, conforme apontamentos a seguir:

- As matrículas de números 39.002, 34.902, 27.810, 34.901, sem benfeitorias, as quais se confrontam e com metragens quadradas somadas de 2.070, não satisfazem a exigência mínima de 12.000 m² de área de terreno e 3.500 m² de área coberta;
- A matrícula de número 18.513, com área de 711.15m², não satisfaz a exigência mínima;
- A matrícula de número 6.656, com área de 372m², não satisfaz a exigência mínima;
- A matrícula de número 13.397, com área de 18.464m², sem benfeitorias, satisfaz a exigência mínima de 12.000m² de área de terreno, mas não satisfaz a exigência mínima de área coberta.

Com relação às matrículas supracitadas, também não foi comprovado a propriedade ou posse dos mesmos pela empresa, podendo ser apresentado contrato de aluguel, posse, etc.

Para satisfazer as exigências mínimas com relação aos veículos exigidos, a empresa apresentou somente uma única cópia do veículo de ano superior ao de 2010, não satisfazendo a exigência de 3 veículos guincho de ano mínimo 2010.

Neste sentido e após análise da documentação apresentada, esta Diretoria conclui que a empresa Guinchos Ana Gabriela, não comprovou e não declarou que se compromete a comprovar a propriedade ou a posse do imóvel e dos equipamentos mínimos necessários para a execução do objeto do contrato, não satisfazendo assim a exigência do edital e seus anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas, ao mesmo tempo em que renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



NEWTON SILVEIRA JUNIOR
Executivo de Gabinete